

01-0617/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 617/2019 DE 23/09/2019

Promovente:

Ver. SENIVAL MOURA

Ementa:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador SENIVAL MOURA

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 0-617 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.472

PL

617/2019

“Autoriza a Prefeitura Municipal
de São Paulo criar o Fundo Municipal
de Mobilidade e Transporte e dá outras
providências”

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo criar o Fundo Municipal de Mobilidade e Transporte no município.

Art. 2º - O transporte individual de passageiros por aplicativos e os aplicativos de entrega deverão recolher mensalmente ao Fundo Municipal de Mobilidade e Transporte o correspondente a 10% (dez por cento) da receita bruta do mês.

Parágrafo único – Entende-se por receita bruta todo o valor arrecadado por mês.

Art. 3º - O recolhimento dos valores devido ao Fundo Municipal de Mobilidade e Transporte deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês. Quando o dia 10 coincidir aos sábados e domingos o mesmo poderá ser recolhido na segunda-feira subsequente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade e Transporte deverão ser aplicados em:

- Construção e reforma de corredores;
- Construção e reforma de terminais de ônibus;
- Qualificação e requalificação profissional;
- Investimentos em novas tecnologias;
- Investimentos em acessibilidade;

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 23/09/19
Ass:

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11/479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador SENIVAL MOURA**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-612 de 2019 fls. 3

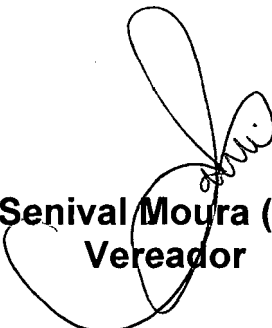
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 11479

Art. 5º - Em casos de não cumprimento da referida lei a empresa de aplicativo por transporte individual de passageiros ou de entrega poderão pagar multas estabelecidas pelo Poder Público, e após 90 dias de inadimplência, deverão ser proibidas de operarem suas plataformas na Cidade de São Paulo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, contados da data de sua publicação.

Às comissões competentes,"


**Senival Moura (PT)
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador SENIVAL MOURA**

Folha nº 03 do proc. 4
nº 01-617 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

O Brasil é o segundo maior país em número de usuários do Uber, dentre 65 países, onde a empresa atua. São mais de 27 milhões de usuários e a maior concentração está na região metropolitana de São Paulo.

Na Cidade de São Paulo, estima-se mais de 200.000 veículos de transporte de passageiro individual por aplicativos (Uber, 99 e outros) e mais de 100.000 entregadores por motocicletas cadastrados em aplicativos (Ifood, Rappi dentre outros).

As consequências são devastadoras para a municipalidade, ou seja, redução de viagens no transporte público, aumento do congestionamento, aumento da poluição, aumento da degradação viária, aumento de acidentes fatais e consequentemente, aumento do gasto em saúde pública.

É verdade que vivemos um alto índice de desemprego no país e na Cidade de São Paulo, além de uma economia estagnada e sem perspectivas de retomada de crescimento, geração de emprego e renda.

Porém, os efeitos da invasão de aplicativos de transporte individual de passageiros e de entregas por motocicletas estão afetando diretamente a economia das Cidades.

As empresas de aplicativos, seja nacional ou estrangeiras, tem pouco compromisso com os efeitos que causam nas Cidades, são verdadeiras fontes de arrecadação, remuneram mal os trabalhadores e não se responsabilizam socialmente.

É necessário que essas empresas contribuam para a economia da Cidade de São Paulo, em especial, para reduzir os danos causados pelas mesmas na qualidade de vida dos nossos munícipes.

Portanto, a criação de um fundo Municipal de Mobilidade e Transporte tem por objetivo a melhoria da mobilidade de nossa Cidade a partir das empresas de transportes por aplicativos como contrapartida de seus efeitos.

Pela relevância do referido Projeto de Lei, conto com meus pares para a aprovação.